



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 11/62 - DE 28 DE JUNHO DE 1.962.-

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTº. 50 DA
LEI Nº. 20 DE 28/12/1.955.-


O Senhor Wilson Abirached, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo.

FACO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº. 1º) - O artigo 50 da Lei nº 20 de 28 de dezembro de 1.955, passa a ter a seguinte redação: "É proibido, sob pena de multa / de CR\$500,00.-

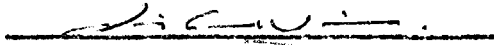
Artº. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Ubatuba, 28 de Junho de 1.962.-



WILSON ABIRACHED.
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM 28 DE JUNHO DE 1.962.-



- Luiz Carlos Vianna.
=SECRETÁRIO=